

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 02/2025

SME/FAZENDA RIO GRANDE

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº180/2025 - Data: de 24
de setembro de 2025.**

SÚMULA: Orienta sobre o monitoramento da frequência das crianças matriculadas nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, bem como os procedimentos a serem adotados em casos de infrequência, conforme específica

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas por meio do Decreto nº 6277 de 10 de março de 2022, e:

- O art. 6º da Constituição Federal de 1988, que estabelece como direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, e a assistência aos desamparados;
- O art. 205 da Constituição Federal de 1988, que dispõe que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade;
- O art. 4º da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), que reconhece às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;
- O art. 54, inciso IV, da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que assegura o atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;
- O art. 4º, inciso IV, da Lei nº 9.394/1996 (LDB), que garante educação infantil gratuita às crianças de até cinco anos;
- O art. 31 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), que define a educação infantil como a primeira etapa

da educação básica, com foco no desenvolvimento integral;

- A Resolução CNE/CEB nº 5/2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, assegurando o direito de acesso, permanência e desenvolvimento da criança;
- O dever de orientar as Instituições de Ensino quanto aos encaminhamentos das crianças em situação de infrequência, garantindo a proteção integral e a efetividade das políticas educacionais.

ORIENTA:

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Esta Orientação Normativa estabelece os procedimentos para o controle da frequência das crianças matriculadas nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs).

1.2. Entende-se por busca ativa o conjunto de ações realizadas pelos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs, com o objetivo de promover o retorno da criança em situação de infrequência.

2. DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIs)

2.1. Compete à professora:

I – Comunicar à direção os casos de crianças que apresentarem 5(cinco) faltas consecutivas ou 7 (sete) alternadas sem justificativa.

II – Manter atualizado o registro de frequência.

2.2. Compete à coordenação pedagógica:

I – Acompanhar a frequência, promovendo ações pedagógicas, junto ao professor, que assegurem o acesso e a permanência da criança;

II – Identificar e registrar, juntamente com o(a) professor(a), as possíveis causas da infrequência;

III – Monitorar a frequência da criança via Livro Registro de Classe On line Municipal;

IV – Participar das reuniões da Rede de Proteção local de seu território.

2.3. Compete à direção :

I – Realizar a busca ativa da criança e/ou sua família, utilizando recursos como contato por telefone fixo ou móvel, mensagem de texto, e-mail, redes sociais, convocação dos responsáveis via agenda, quando possível, com data e horário definido;

II – Identificar causas da infrequência e propor ações na Proposta Pedagógica ou Plano de Ação;

III – Estabelecer fluxo interno para acompanhamento e monitoramento de frequência das crianças;

IV – Registrar no Sistema da Rede de Proteção - SERP, os casos das crianças que apresentarem 5 (cinco) faltas consecutivas ou 7 (sete) alternadas, sem justificativas;

V – Encaminhar à Divisão de Ações Intersetoriais, somente nas seguintes situações:

a) quando não houver sucesso nas tentativas de contato com os responsáveis legais da criança, após, no mínimo, 2 (duas) iniciativas documentadas de busca ativa;

b) quando a criança estiver sob acompanhamento da Rede de Proteção ou identificada em situação de risco ou vulnerabilidade social;

VI – Participar das reuniões da Rede de Proteção Local de seu território;

VII – Anexar à pasta individual da criança todas as ações realizadas.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DA DIVISÃO DE AÇÕES INTERSETORIAIS – D.A.I

3.1. Compete à Divisão de Ações Intersetoriais – D.A.I:

I – Subsidiar a equipe diretiva, na prevenção da infrequência;

II – Realizar todas as formas de busca ativa, dos casos encaminhados, incluindo, quando necessário, a busca ativa domiciliar, conforme Anexo 1;

III – Caso os responsáveis não sejam encontrados na busca ativa domiciliar, deixar formulário de notificação na caixa de correio para contato, conforme Anexo 2;

IV – Monitorar os casos até sua resolução;

V – Participar e fomentar a representatividade das instituições nas reuniões da Rede de Proteção Local.

4. DAS AÇÕES NO RETORNO DA CRIANÇA

4.1. No retorno da criança ao CMEI, a equipe diretiva e pedagógica deverão:

I – Proporcionar acolhimento com propostas pedagógicas voltadas à retomada das interações e brincadeiras;

II – Realizar reuniões com a equipe para planejamento de ações de reintegração da criança ao cotidiano institucional;

III – Manter contato frequente com os responsáveis, reforçando a importância da frequência;

IV – Desenvolver estratégias pedagógicas que garantam a permanência da criança no CMEI;

V – Orientar a família quanto às rotinas institucionais e à organização necessária para a participação da criança;

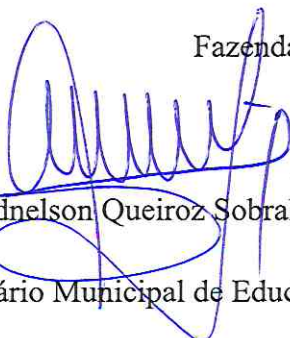
VI – Apoiar os professores no processo de reinserção da criança às propostas pedagógicas.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

5.2. Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 21 de setembro de 2025



Ednelson Queiroz Sobral

Secretário Municipal de Educação

Decreto 6277/2022

ANEXO I DIVISÃO DE AÇÕES INTERSETORIAIS - D.A.I
FORMULÁRIO DE BUSCA ATIVA DOMICILIAR

1. REGISTRO DE BUSCA ATIVA

Nome da criança:	
Data da Busca : ___/___/___.	Horário da Busca : ___:___
Local: () Residência da criança () outro	Se outro, onde ?
Responsáveis legais que foram visitados :	
Motivo da infrequência da criança:	
Fazenda Rio Grande, ___ de _____ de _____.	
_____ Assinatura dos Pais e /ou Responsáveis	



ANEXO II - DIVISÃO DE AÇÕES INTERSETORIAIS - D.A.I
FORMULÁRIO DE NOTIFICAÇÃO DE BUSCA ATIVA, QUANDO NÃO ENCONTRADO
OS RESPONSÁVEIS NA RESIDÊNCIA

Nome do Responsável:
Nome da criança:
Instituição de Ensino:
<p style="text-align: center;">SENHORES PAIS E /OU RESPONSÁVEIS,</p> <p>Solicitamos a gentileza de entrar em contato, através dos números de telefone 3608-7634, 3608-8016, (41) 99139- 6563 (whatsapp) ou para atendimento presencial de segunda-feira a sexta-feira das 7h30 às 18h00 na Sede da Secretaria Municipal de Educação localizada na Rua Espanha, nº 66.</p> <p>Aguardamos seu contato.</p> <p>Fazenda Rio Grande, ___ de _____ de _____.</p> <p style="text-align: center;">Divisão de Ações Intersetoriais - D.A.I</p>

